



LEI MUNICIPAL Nº 160/2012 SOSSEGO/PB, EM 20 DE JANEIRO DE 2012.

**DISPÕE SOBRE: ESTABELECE PISO SALARIAL DO
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL DE SOSSEGO/PB
EQUIPARADO AO VALOR DO SALÁRIO MÍNIMO
NACIONAL E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE SOSSEGO, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais, em conformidade ao estabelecido pelo inciso VII, do art. 7º, da Constituição Federal e no Decreto nº 7.655, de 23 de dezembro de 2011, consoante à necessidade de adequar o vencimento básico do quadro de pessoal integrante da Estrutura Administrativa do Poder Executivo Municipal ao salário mínimo nacional, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Os valores dos respectivos Cargos/Funções e Salários dos Empregados do Quadro de Pessoal do Poder Executivo Municipal, com provimentos efetivos e comissionados constantes dos ANEXOS integrantes das Leis Municipais vigentes, cujo vencimento básico seja menor do que o equivalente a R\$ 622,00 (seiscentos e vinte e dois reais), passam a vigorar com este valor, permanecendo inalterados os demais valores neles contidos, em conformidade as disposições do Decreto Federal nº 7.655, de 23 de dezembro de 2011.

Art. 2º - Os níveis de vencimentos das categorias funcionais pertencentes ao Quadro de Pessoal Efetivo serão os integrantes das Leis Municipais que tratam dos respectivos Planos de Cargos, Carreira, Remuneração e Salários existentes na Estrutura Administrativa do Poder Executivo Municipal.

Art. 3º - Os demais vencimentos, representações e gratificações de qualquer modalidade destinados aos empregados ocupantes de cargos comissionados, funções gratificadas ou que exercem atividades remunerativas pelo encargo funcional, permanecerão nos mesmos parâmetros e condições estabelecidas nas Leis Municipais e demais normativos legais correspondentes em vigor, respectivamente.

Art. 3º - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de verbas próprias do Orçamento Municipal, atendendo as demais disposições legais pertinentes.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de janeiro de 2012.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Constitucional do Município de Sossego/PB, em 20 de janeiro de 2012.


Carlos Antônio Alves da Silva
Prefeito Constitucional

ESTADO DA PARAÍBA
NOTICIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE SOSSEGO
CRIADO PELA LEI MUNICIPAL Nº068 DE 24 DE ABRIL DE 2001

Prefeito: Carlos Antônio Alves da Silva
Vice-Prefeito: Sérgio Roberto Alves de Moraes
Secretário de Administração: Lúcio de Oliveira Lima Almeida
Secretaria Municipal de Planejamento: José Félix de Lira Bezerra
Secretaria Municipal de Saúde: Vanessa de Paz Medeiros
Secretaria Municipal de Ação Social: Autuário Alves de Oliveira
Chefe de Gabinete: Lindomar Gomes de Silva
Elaboração e Diagramação: Alex Mendes Marques
Distribuição Gratuita

Poder Executivo



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SOSSEGO
GABINETE DO PREFEITO

CNPJ: 01.613.653/0001-44



LEI MUNICIPAL Nº 160/2012

SOSSEGO/PB, EM 20 DE JANEIRO DE 2012.

**DISPÕE SOBRE: ESTABELECE PISO SALARIAL DO
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL DE SOSSEGO/PB
EQUIPARADO AO VALOR DO SALÁRIO MÍNIMO
NACIONAL E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE SOSSEGO, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais, em conformidade ao estabelecido pelo inciso VII, do art. 7º, da Constituição Federal e no Decreto nº 7.655, de 23 de dezembro de 2011, consoante à necessidade de adequar o vencimento básico do quadro de pessoal integrante da Estrutura Administrativa do Poder Executivo Municipal ao salário mínimo nacional, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Os valores dos respectivos Cargos/Funções e Salários dos Empregados do Quadro de Pessoal do Poder Executivo Municipal, com provimentos efetivos e comissionados constantes dos **ANEXOS** integrantes das Leis Municipais vigentes, cujo vencimento básico seja menor do que o equivalente a R\$ **622,00** (seiscentos e vinte e dois reais), passam a vigorar com este valor, permanecendo inalterados os demais valores neles contidos, em conformidade as disposições do Decreto Federal nº 7.655, de 23 de dezembro de 2011.

Art. 2º - Os níveis de vencimentos das categorias funcionais pertencentes ao Quadro de Pessoal Efetivo serão os integrantes das Leis Municipais que tratam dos respectivos Planos de Cargos, Carreira, Remuneração e Salários existentes na Estrutura Administrativa do Poder Executivo Municipal.

Art. 3º - Os demais vencimentos, representações e gratificações de qualquer modalidade destinados aos empregados ocupantes de cargos comissionados, funções gratificadas ou que exercem atividades remunerativas pelo encargo funcional, permanecerão nos mesmos parâmetros e condições estabelecidas nas Leis Municipais e demais normativos legais correspondentes em vigor, respectivamente.

Art. 3º - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de verbas próprias do Orçamento Municipal, atendendo as demais disposições legais pertinentes.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de janeiro de 2012.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Constitucional do Município de Sossego/PB, em 20 de janeiro de 2012.


Carlos Antônio Alves da Silva
Prefeito Constitucional